

**ADENDO I ao Regulamento das Atividades Complementares
da Faculdade de Administração de Itabirito**

Considerando os termos do Regulamento das Atividades Complementares, segundo disposto em seu artigo 10, foram submetidas ao colegiado do Curso de Administração da Faculdade de Administração de Itabirito demandas atinentes a casos omissos nas disposições regulamentares.

O Colegiado de Curso, em reunião, após discussões das demandas e omissões, foi aprovado o texto do presente adendo que passa a integrar o Regulamento das Atividades Complementares, com vigor desde o momento de sua publicação.

Segue o texto articulado do adendo ao regulamento:

Art. 1º As Atividades Complementares, na modalidade obrigatória, não são passíveis de dispensa, por qualquer motivo.

Art. 2º Nos termos do Regulamento Geral das Atividades Complementares, atendendo ao disposto no Art. 3º, § 4º, o discente que não alcançar aprovação no estudo dirigido final e trabalhos referentes à modalidade obrigatória, poderá se submeter ao regime aplicado para a Avaliação Suplementar, nos termos do Regimento Geral da Instituição, mediante requerimento próprio, adotando-se a mesma prática extensiva às demais disciplinas componentes da matriz curricular.

§ 1º O Núcleo de Atividades Complementares divulgará os resultados, atinentes tanto à avaliação quanto aos trabalhos aplicados, em até cinco dias úteis após a realização dos mesmos.

§ 2º O discente não aprovado, mesmo após ter se submetido ao regime da Avaliação Suplementar, terá lançada a atividade de ensino-aprendizagem como não cumprida, obrigando-se às mesmas exigências atinentes às demais disciplinas.

§ 3º Quanto à modalidade livre, não há reprovação, tratando-se de cômputo de horas de Atividades Complementares, sabendo-se que, para a colação de grau, será exigido, nos termos do Regulamento Geral, o cumprimento integral da carga horária prevista na matriz curricular.

§ 4º Verificado o cumprimento insuficiente das questões referentes ao Caderno de Atividades Complementares, ao discente notificado será facultada a possibilidade de refazer a atividade, em 5 (cinco) dias úteis após a notificação, sob pena de se lançar a atividade como não cumprida.

Art. 3º O discente que, em atividade profissional e ou estágio, exercer funções ligadas ao âmbito de formação do curso, poderá pleitear o cômputo de horas de Atividades Complementares, no máximo de 20 horas, desde que devidamente certificadas.

Parágrafo único. Fica limitada a dois semestres letivos a possibilidade descrita no *caput*.

Art. 4º Para fins de reconhecimento, na modalidade livre, serão validadas horas certificadas em atividades que tenham se realizado em até dois anos antes da data de apresentação do certificado ou, ao menos, realizadas depois da efetivação da matrícula no curso de administração.

Art. 5º O discente que, na data do requerimento, comprovar a aprovação em disciplinas cursadas em nível superior ou houver colado grau em curso superior poderá pleitear a dispensa da modalidade livre das Atividades Complementares.

Parágrafo único. A dispensa mencionada no *caput* deverá ser requerida pelo discente a cada semestre letivo, com apresentação da documentação pertinente.

Art. 6º As atividades promovidas pela Faculdade em dias letivos, conforme calendário oficial, em geral, não poderão ser computadas como atividades

complementares, salvo se realizadas durante os horários próprios para as Atividades Complementares ou aquelas que, devido à relevância sejam objeto de comunicação prévia aos discentes quanto à possibilidade de cômputo como atividades complementares.

Parágrafo único. Os discentes que participarem das atividades mencionadas no caput em horário diverso do turno para o qual tenham efetuado matrícula, poderão pleitear a certificação e o cômputo de horas a título de Atividades Complementares.

Art. 7º A realização das atividades complementares, em modalidade obrigatória, é de caráter exclusivamente individual e intransferível.

§ 1º Comprovadas práticas que contrariem o *caput* do artigo, estas serão apenadas com medida administrativa a cargo da coordenação do núcleo de atividades complementares em conjunto com a coordenação do curso e a direção da Faculdade.

§ 2º Constatada incompatibilidade, os envolvidos serão notificados formalmente pela coordenação do Núcleo de Atividades Complementares, podendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, retificar os trabalhos apresentados, sob pena de reprovação.

Art. 8º Para fins de lançamento no sistema ficam estabelecidas as seguintes terminologias:

I – CUMPRIDA, para os casos em que o discente cumprir as atividades complementares integralmente;

II – NÃO CUMPRIDA, para os casos em que o discente cumprir parcialmente ou não cumprir as atividades complementares em qualquer das duas modalidades.